

Processo TC nº 001.942/2014-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal (peça 17), somado ao pedido de prorrogação do prazo para apresentar defesa (peça 18), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Acolho a proposta da unidade técnica em excluir do rol de responsáveis da presente TCE as Sras. Maria Deusdete Lima e Raimunda Damiana Pereira, ante o acatamento de suas justificativas apresentadas ao Serviço de Auditoria do Denasus no Estado do Maranhão.

3. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 21), no sentido de julgar irregulares as contas da Sra. Maria Irene de Araújo Sousa para condená-la ao pagamento das quantias especificadas na instrução, bem como que lhe seja aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

Ministério Público, em maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral